



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **42** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3 / 5

NOTIFICAÇÃO 40

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2023 - EDUCAÇÃO
6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
E LAZER - PROJETO BOM DE ESCOLA,
BOM DE ESPORTE EDITAL Nº 001/2023
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO 9

DECISÃO
REF. OFÍCIO Nº 631/2023 - PGM
ASSUNTO: ANÁLISES DE
PARECERES NORMATIVOS 10

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
PARECER NORMATIVO Nº 01/2023 11

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
PARECER NORMATIVO Nº 02/2023 16

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
PARECER NORMATIVO Nº 03/2023 21

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
PARECER NORMATIVO Nº 04/2023 26

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
SÚMULA PGM Nº 01/2023 31

PORTARIA Nº 20.799
DE 30 DE AGOSTO DE 2023 34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2023
EDUCAÇÃO 37

CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA EM
DATA UNIFICADA - PARA O CONSELHO
TUTELAR 2024/2028 - ERRATA Nº 02 39

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 066/2023 40

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 065/2023 40

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 194/2023 40

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2023 41

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023 41

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023 41

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 41

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 41

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 170/2023 42

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023 42



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
3079/9	GL 31/08/2023	3.3.90.40.16	001000	000000126668	110000	3234FIORILLI SOFTWARE - LTDA	08/08/2023	2.908,92	0,00	139,63	0,00	2.908,92
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES USUAIS NO MERCADO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTA, PATRIMÔNIO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIADO, BIBLIOTECA, OUVIDORIA, PROTOCOLO, SUPORTE						
482/8	ES 31/08/2023	3.3.71.70.00	001000	7064CISARF-CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE DA R	10/08/2023	351.388,13	05/12/2013 - REF. AO EXERCÍCIO 2023 - CISARF - Consórcio Int. Saúde Urgência e Emergência - Conforme autorização na Lei 3.619 de 28/04/2010.	351.388,13	0,00	0,00	0,00	351.388,13
2104/1	OR 31/08/2023	3.3.90.30.22	001000	00000010383	110000	29511CONFANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA	02/08/2023	210,50	0,00	0,00	0,00	210,50
						AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NOS DEPARTAMENTOS DE SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.						
2255/7	OR 31/08/2023	3.3.90.39.99	001000	00000001351	510000	26643FLUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES	17/08/2023	6.323,40	0,00	303,52	0,00	6.323,40
						CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INDIVIDUAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO COMO SEGUIE: - FICA REAJUSTADO O PRESENTE CONTRATO, DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IPCA-FIPE EM 5,38% (CINCO INTEIROS E TRINTA E NOVE DÍGIMOS DE POR CENTO) PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL						
6772/8	ES 31/08/2023	3.3.90.40.16	001000	000000126668	110000	3234FIORILLI SOFTWARE - LTDA	08/08/2023	11.897,03	0,00	571,06	0,00	11.897,03
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL COM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTA, PATRIMÔNIO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIADO, BIBLIOTECA, OUVIDORIA, PROTOCOLO, SUPORTE						
8051/1	OR 31/08/2023	3.3.90.30.26	001000	000000011646	110000	5744P.B. FER MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTD	03/08/2023	47,40	0,00	0,57	0,00	47,40
						AQUISIÇÃO DE TOMADAS PARA ADEQUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COTAÇÕES.						
8279/1	OR 31/08/2023	3.3.90.30.09	001000	000000005226	310000	27608M. F. CARNEIRO LTDA	02/08/2023	16.200,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00
						AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES A TENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS.						
8520/8	OR 31/08/2023	3.3.90.39.94	001000	000000572033	110000	2164SOFITPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTD	02/08/2023	15.175,28	0,00	728,41	0,00	15.175,28
						CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.						
8520/2	OR 31/08/2023	3.3.90.39.94	001000	000000572728	110000	2164SOFITPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTD	02/08/2023	15.175,28	0,00	728,41	0,00	15.175,28
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.						
8555/5	OR 31/08/2023	3.3.90.39.90	001000	000000099643	110000	12348PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROF. PUB	09/08/2023	240,00	0,00	11,52	0,00	240,00
						VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS						
8555/4	OR 31/08/2023	3.3.90.39.90	001000	000000099628	110000	12348PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROF. PUB	09/08/2023	420,00	0,00	20,16	0,00	420,00
						VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS						
8555/3	OR 31/08/2023	3.3.90.39.90	001000	000000099621	110000	12348PHABRICA DE PRODUTOS SERV. PROF. PUB	09/08/2023	480,00	0,00	23,04	0,00	480,00
						VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS						
8588/2	OR 31/08/2023	3.3.90.32.99	001000	000000002095	310000	25010JONNALDARC NAVARRO-FERNANDOPOLIS	02/08/2023	7.429,44	0,00	0,00	0,00	7.429,44
						ADITIVO COMO SEGUIE: FICA REAJUSTADO O VALOR DO REFERIDO CONTRATO, DE ACORDO COM O ÍNDICE INPC/IBGE EM 3,74% (TRÊS INTEIROS E SETENTA E QUATRO CENTÉSIMOS POR CENTO) PASSANDO						
8664/1	OR 31/08/2023	3.3.90.39.63	001000	000000000016	110000	3140749/78-788-FABIO ROCHA SIQUEIRA	02/08/2023	155,10	0,00	0,00	0,00	155,10
						AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA SEREM USADOS NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO COM ESPECIAL URGÊNCIA - ARP Nº 15923 - AUDES/SP						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 31 de Agosto de 2023.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
9715/1	OR 31/08/2023	3.3.90.39.41	00100	000000000066	110000	29540DIAS & FERNANDES MINIMERCADO LTDA SOLICITAÇÃO DE MARMITEX QUE SERÃO CONSUMIDAS NO TIRO DE GUERRA.	21/08/2023	7.024,70	0,00	0,00	0,00	7.024,70

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 31 de Agosto de 2023.

Sebastião Carlos Besteti – Secretaria Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2023 - EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 52/2023 - EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na Classificação do Processo Seletivo nº 004/2023-EDUCAÇÃO, homologado em 11 de agosto de 2023, para atender as necessidades de excepcional interesse público na execução dos serviços pertinentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, os candidatos abaixo relacionados, conforme as orientações pertinentes, para a seção de atribuição de funções de Auxiliar Educacional.

Caso não seja respeitada a convocação, o candidato será considerado desistente e será **desclassificado**.

A presente convocação não dá direito automático à contratação, estando esta condicionada ao número de vagas apresentadas na referida seção de atribuição e aprovação nas fases subsequentes a serem cumpridas pelos candidatos, sendo exame admissional e apresentação de documentação.

Na presente data será realizada também sessão de atribuição de funções.

AUXILIAR EDUCACIONAL

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

DIA: 31 de agosto de 2023 (Quinta-Feira)

HORÁRIO: 15h30

DOCUMENTOS: RG Original ou CNH Original

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
102	Tainara Duarte Ferraça	59.360.050-2
103	Eduarda Pechuto De Babo	509516191
104	Kathlen Angélica Garbim	591280322
105	Pedro Henrique da Silva Mininel	544304366
106	João Diego Rasteli Graciano	555358720
107	Ângelo Antônio Moro	54.475.915-1
108	Adrian Felipe de Carvalho	62.608.026-5
109	Ana Julia Otonio de Andrade	588657517
110	Henry Lucas Moraes Furlan	55.478.335-6
111	Aparecida Donizeti Estuque	139214616
112	Luiz Augusto Ferreira Dionizio	16.931.335-9
113	Rosimeire de Fátima Ferreira	176255357
114	Laudicéa Valéria Elias	20.414.159-x
115	Sueli Aparecida Batista da Silva	23895175_3
116	Cintia Cristina Lopes	213137835
117	Eunice Pocidonio dos Santos Alves	251705699
118	Donizete Aparecido Queiroz	23.896.487-5
119	Andrea Cristina de Souza Cruz	53295975
120	Eliane Aparecida Gomes de Abreu Souza Andrade	268487200
121	Gislei Nogueira Gabriel Bozute	25128535-2
122	Carla Alessandra de Souza	233568372
123	Paulina Bento de Lima	287718098
124	Márcio José Del Fácio	334234062
125	Raquel Ribeiro Magalhães	297965025
126	Márcia Renata dos Santos	30988537-1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

127	Lilian Silva de Torres	284873457
128	Tatiana Cristina Bizzoto	292284111
129	Andréa Luiza Fante Gouvea de Sousa	304317421
130	Cíntia Camargo Zanre	268488733
131	Carla Santana Monção	295875549

PAÇO MUNICIPAL "MASSANOBU RUY OKUMA", 29 de agosto de 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ANEXO ÚNICO

Documentos para Admissão

A ser entregue APÓS o exame admissional

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá apresentar as seguintes documentações (cópia e original):

- a) Foto 3x4 recente;
- b) RG - Documento de identidade;
- c) CPF - Cadastro nacional de pessoa física;
- d) Título de eleitoral;
- e) Comprovante de votação da última eleição (2022) ou CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pela internet;
- f) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- g) CPF do conjuge – se houver;
- h) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- i) PIS/PASEP;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para a função;
- l) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- n) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos ou emitido pela internet;
- o) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- p) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- q) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- s) Exame Admissional – será agendado na prefeitura;
- t) Conta no Banco Itaú (pegar autorização para abertura de conta na Secretaria Municipal de Recursos Humanos).

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER PROJETO BOM DE ESCOLA, BOM DE ESPORTE EDITAL Nº 001/2023 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER -
PROJETO BOM DE ESCOLA, BOM DE ESPORTE - EDITAL Nº 001/2023 - SMEL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DESPORTIVOS AMADORES, do Município de Fernandópolis, de que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.775 de 27/05/2003, nomeada através da Portaria nº 13.128, de 02 de fevereiro de 2012, CONSIDERANDO AS MODALIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SELJ E AINDA AS INDICAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CIVIS - OSC DEVIDAMENTE CONSTITUÍDAS PARA ATUAREM JUNTO AO ESPORTE NESSA MUNICIPALIDADE, CONFORME ITEM c.2:

A seleção dos atletas ficará a cargo dos técnicos responsáveis das respectivas modalidades selecionadas.

DIANTE DO EXPOSTO A PRESENTE COMISSÃO ESPECIAL VEM ATRAVÉS DESTA, CLASSIFICAR OS CANDIDATOS INSCRITOS E SELECIONADOS PARA REPRESENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL DE FERNANDÓPOLIS, SÃO PAULO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E EXTRA-OFFICIAIS E/OU AMADORES, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR O ESPORTE NO MUNICÍPIO, E AINDA PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ATLETA DESPORTIVO AMADOR, COMO SEGUE RELAÇÃO ABAIXO:

AUXÍLIO FINANCEIRO ATLETA DESPORTIVO AMADOR

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	RG:	CPF:	MODALIDADE
1	JHONNATHA FELIPE CARLOS DA SILVA	50.402.413	462.352.148-63	SKATE
2	ADILSON BATISTA MANZATO	16.821.538-X	080.688.618-82	FUTEBOL DE CAMPO
3	JEOVANY MATHEUS DOS SANTOS	60.016.395-7	498.823.378-21	TÊNIS DE MESA
4	HELIO TAKAYUKI SUGIYAMA	17.383.250-7	088.953.798-45	JIU-JITSU
5	PAULO SERGIO DE CARVALHO	30.194.649-8	263.054.628-44	MALHA
6	WESLEY PEREIRA DE ALMEIDA	35.374.974-6	312.974.618-86	XADREZ
7	AILTON BORTOLOTTI	23.355.817	144.309.238-09	TÊNIS DE CAMPO
8				BOXE
9	CAUÁ VITOR DA SILVA	53.697.641-7	459.450.788-32	NATAÇÃO
10	RENAN DE MARCHI MORENO	48.245.585-8	418.627.928-44	POWERLIFTING

Comissão Especial do Processo Seletivo 001/2023

Humberto Cafáro Filho
Membro

Márcio dos Santos Gulo
Membro

Clóvis Aparecido Ramos
Membro

Fernandópolis, 28 de Agosto de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO

REF. OFÍCIO Nº 631/2023 - PGM

ASSUNTO: ANÁLISES DE PARECERES NORMATIVOS

DECISÃO

Ref.: Ofício nº 631/2023-PGM

Assunto: Análise de Pareceres Normativos.

Tratam-se de pareceres jurídicos aprovados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município submetidos à apreciação desta autoridade municipal para que seus efeitos operem com força normativa, conforme art. 17, §3º, da LCM nº 172/18. expedido pela Procuradoria-Geral do Município.

Os pareceres jurídicos relacionam-se à matéria de licitações e contratações públicas, bem como execução contratual.

Considerando os seus conteúdos e seus fundamentos lançados, **APROVO-OS** para que passem a ter plena eficácia e aplicabilidade no âmbito da Administração Municipal, conforme legislação regente.

Registre-se. Publique-se. Cientifiquem-se todos os órgãos da Administração Municipal.

Fernandópolis-SP, 28 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARECER NORMATIVO Nº 01/2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

PARECER NORMATIVO Nº 01/2023

1. Considerando o disposto no art. 17, §3º, inciso VI da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis/SP (LC n. 172/2018), bem como o art. 25 da mesma lei, que dispõe que os pareceres apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Procuradores serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, submete-se o seguinte texto para aprovação.
2. A celebração de termos aditivos para instrumentalizar supressão ou acréscimo quantitativo no objeto contratual (art. 65, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93) é matéria reiteradamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município¹.
3. Em todos os processos citados não houveram veiculação de dúvidas de natureza jurídica, mas apenas análise de caráter procedimental das formalidades inerentes ao ato, providência que escapa às atribuições do órgão jurídico na medida em que alça a atividade consultiva à mera avalista das atividades típicas dos assessorados, com destaque para a gestão de contratos.

¹ Exemplos: PARECER 194/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 196/2021; PARECER 290/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 134/2021; PARECER 490/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 008/2022; PARECER 530/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 451/2022; PARECER 643/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 008/2022; PARECER 1.037/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 296/2020; PARECER 1061/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 565/2022; PARECER 1091/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 256/2022.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

4. Do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União se extrai a recomendação de se propor aos assessorados orientações jurídicas estratégicas que permitam incremento da eficiência, sobretudo nas demandas em escala², bem como a ausência de incumbência de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.³

5. O art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. No âmbito da Administração Pública municipal as atribuições relativas ao agente de contratação e a gestão e fiscalização de contratos se encontra plenamente regulamentada pela Lei Complementar Municipal 245/2022, com a devida contemplação das providências e decisões acerca dos aditamentos contratuais dentre as competências do gestor do contrato (artigos 18 e 19), o que possibilita e impõe a atuação de ofício em conformidade com os atos normativos e demais instrumentos que regem as relações jurídico contratuais firmadas pelo Município.

7. O princípio da segregação das funções foi consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021. Conforme se extrai do art. 7º, §§ 1º e 2º do indigitado diploma legal, o princípio da segregação de funções veda a atuação simultânea do mesmo agente público para em funções mais suscetíveis a risco, que também se aplica ao órgão de assessoramento jurídico e impõe a observância da distinção da atividade de consultoria e assessoria jurídica

² BPC nº 33 Enunciado: Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

³ BPC nº 05 Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

daquela relativa ao controle da gestão e fiscalização dos contratos, em harmonia com a separação das linhas defensivas de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas disciplinada no art. 169.

8. O art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, considera de baixo valor os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no caso de outros serviços e compras com valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. Tendo em conta os motivos acima mencionados, com destaque para a simplicidade da matéria e ausência de controvérsia jurídica, nas contratações regidas pela Lei 8.666/93, nas celebrações de termos aditivos de supressão ou acréscimo quantitativo no objeto contratual (art. 65, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), de obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e naqueles relativos a outros serviços e compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)⁴, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, sendo dever do gestor do contrato atestar e certificar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Justificativa técnica prestada nos autos, de preferência lastreada em projetos, planilhas de custos ou documentos equivalentes, ressalvada justificativa exarada nos autos;
- b) Contrato em vigor ou justificativa acerca do vencimento;
- c) Observância do limite legal, previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

⁴ Para fins de enquadramento na citada alçada, deve-se considerar o valor do aditivo e não do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

9. Nas hipóteses de culpa ou demora injustificada da contratada no cumprimento de suas obrigações, o gestor deve deliberar pela aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa e observada a razoabilidade e proporcionalidade.
10. No acolhimento de eventual defesa, será cabível a prorrogação do contrato sem a aplicação de sanções e, na hipótese de não acolhimento deverá o gestor aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como deliberar pela possibilidade de prorrogação ou pela necessidade de rescisão unilateral do contrato.
11. Identificada na forma do art. 57, §1º, VI da Lei 8.666/93 eventual falha administrativa como motivo de prorrogação, deverá haver comunicação ao órgão de Controle Interno para fins de deliberação acerca da instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação para satisfação da necessidade.
12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato em razão da conduta da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
13. Para a certificação do cumprimento dos requisitos lançados nos itens anteriores, recomenda-se a adoção de listas de verificação pelo Agente de Contratação ou órgão congênere de que trata o art. 2º, II, da LCM 245/2022.
14. Na hipótese de resistência ou descumprimento injustificado das recomendações escuradas neste Parecer, o Agente de Contratação ou órgão congênere deverá comunicar ao órgão de controle interno para a adoção das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

ANA CAROLINA CALEGARI

Procuradora do Município
OAB/SP n. 384.039

CAMILA ARAUJO PRATES

Procuradora do Município
OAB/SP 330.404

DIEGO LÚCIO GOMES

Procurador do Município
OAB/SP 344.429

GRACIANA MAUTARI NIWA

Procuradora do Município
OAB/SP 203.658

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Procurador do Município (Relator)
OAB/SP 332.678

SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA

RAMOS
Procuradora do Município
OAB/SP 332.777



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARECER NORMATIVO Nº 02/2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

PARECER NORMATIVO Nº 02/2023

1. Considerando o disposto no art. 17, §3º, inciso VI da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis/SP (LC n. 172/2018), bem como o art. 25 da mesma lei, que dispõe que os pareceres apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Procuradores serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, submete-se o seguinte texto para aprovação.
2. A celebração de termos aditivos para instrumentalizar prorrogações de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega de bens, obras e serviços (art. 57, §1º, I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93) é matéria reiteradamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município¹.
3. Em todos os processos citados não houveram veiculação de dúvidas de natureza jurídica, mas apenas análise de caráter procedimental das formalidades inerentes ao ato, providência que escapa às atribuições do órgão jurídico na medida em que

¹ Exemplos: PARECER 95/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 411/2021; PARECER 100/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 466/2021; PARECER 145/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 0277/2021; PARECER 296/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 326/2021; PARECER 299/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 447/2021; PARECER 313/2021 - Divisão de Suprimentos, Processo 188/2021; PARECER 314/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 281/2021; PARECER 339/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 234/2021; PARECER 489/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 008/2022; PARECER 494/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 234/2021; PARECER 528/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 451/2022; PARECER 571/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 310/2021; PARECER 686/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 331/2021; PARECER 902/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 271/2022; PARECER 904/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 117/2022;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

alça a atividade consultiva à mera avalista das atividades típicas dos assessorados, com destaque para a gestão de contratos.

4. Do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União se extrai a recomendação de se propor aos assessorados orientações jurídicas estratégicas que permitam incremento da eficiência, sobretudo nas demandas em escala², bem como a ausência de incumbência de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.³

5. O art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. No âmbito da Administração Pública municipal as atribuições relativas ao agente de contratação e a gestão e fiscalização de contratos se encontra plenamente regulamentada pela Lei Complementar Municipal 245/2022, com a devida contemplação das providências e decisões acerca dos aditamentos contratuais dentre as competências do gestor do contrato (artigos 18 e 19), o que possibilita e impõe a atuação de ofício em conformidade com os atos normativos e demais instrumentos que regem as relações jurídico contratuais firmadas pelo Município.

² BPC nº 33 Enunciado: Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitem dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

³ BPC nº 05 Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

7. O princípio da segregação das funções foi consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021. Conforme se extrai do art. 7º, §§ 1º e 2º do indigitado diploma legal, do princípio da segregação de funções decorre a vedação da atuação simultânea do mesmo agente público em funções mais suscetíveis a risco, que também se aplica ao órgão de assessoramento jurídico e impõe a observância da distinção da atividade de consultoria e assessoria jurídica daquela relativa ao controle da gestão e fiscalização dos contratos, em harmonia com a separação das linhas defensivas de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas disciplinada no art. 169.

8. Tendo em conta os motivos acima mencionados, com destaque para simplicidade da matéria decorrente da sua natureza predominantemente operacional e administrativa e da ausência de controvérsia jurídica, nas celebrações de termos aditivos nos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega nos contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, sendo dever do gestor do contrato atestar e certificar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração E/OU superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato E/OU interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração E/OU aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei E/OU impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência E/OU omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;
- b) Contrato em vigor ou justificativa acerca do vencimento;
- c) Prorrogação da vigência da garantia contratual, se houver.

3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

9. Nas hipóteses de culpa ou demora injustificada da contratada no cumprimento de suas obrigações, o gestor deve deliberar pela aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa e observada a razoabilidade e proporcionalidade.
10. No acolhimento de eventual defesa, será cabível a prorrogação do contrato sem a aplicação de sanções e, na hipótese de não acolhimento deverá o gestor aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como deliberar pela possibilidade de prorrogação ou pela necessidade de rescisão unilateral do contrato.
11. Identificada na forma do art. 57, §1º, VI da Lei 8.666/93 eventual falha administrativa como motivo da prorrogação, deverá haver comunicação ao órgão de Controle Interno para fins de deliberação acerca da instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, sem prejuízo da possibilidade da prorrogação para satisfação da necessidade.
12. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato em razão da conduta da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
13. Para a certificação do cumprimento dos requisitos lançados nos itens anteriores, recomenda-se a adoção de listas de verificação pelo Agente de Contratação ou órgão congêneres de que trata o art. 2º, II, da LCM 245/2022.
14. Na hipótese de resistência ou descumprimento injustificado das recomendações exaradas neste Parecer, o Agente de Contratação ou órgão congêneres deverá comunicar ao órgão de controle interno para a adoção das providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

15. Ante o exposto, são essas as diretrizes para uniformização do entendimento acerca do tema, sem prejuízo de nova análise quando se tratar de casos complexos ou que possuam alguma peculiaridade.

Fernandópolis, 09 de janeiro de 2023.

GERSON JANUÁRIO JÚNIOR

Procurador do Município
OAB/SP 330.445

ANA CAROLINA CALEGARI

Procuradora do Município
OAB/SP n. 384.039

CAMILA ARAUJO PRATES

Procuradora do Município
OAB/SP 330.404

DIEGO LÚCIO GOMES

Procurador do Município
OAB/SP 344.429

GRACIANA MAUTARI NIWA

Procuradora do Município
OAB/SP 203.658

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Procurador do Município (Relator)
OAB/SP 332.678

SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA

RAMOS
Procuradora do Município
OAB/SP 332.777

5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARECER NORMATIVO Nº 03/2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

PARECER NORMATIVO Nº 03/2023

1. Considerando o disposto no art. 17, §3º, inciso VI da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis/SP (LC n. 172/2018), bem como o art. 25 da mesma lei, que dispõe que os pareceres apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Procuradores serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, submete-se o seguinte texto para aprovação.

2. A celebração de termos aditivos para instrumentalizar prorrogações de contratos administrativos com objeto de serviços contínuos, de locação de equipamentos e utilização de programas de informática (art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93) é matéria reiteradamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município¹.

3. Em todos os processos citados não houveram veiculação de dúvidas de natureza jurídica, mas apenas análise de caráter procedimental das formalidades inerentes ao ato, providência que escapa às atribuições do órgão jurídico na medida em que alça a atividade consultiva à mera avalista das atividades típicas dos assessorados, com destaque para a gestão de contratos.

4. Do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União se extrai a recomendação de se propor aos assessorados orientações jurídicas

¹ Exemplos: PARECER 221/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 013/2019; PARECER 185/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 042/2022; PARECER 134/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 015/2019; PARECER 474/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 305/2020; PARECER 485/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 180/2021; PARECER 529/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 296/2020 PARECER 1.029/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 008/2019; PARECER 1.040/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 396/2021; PARECER 1.053/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 261/2018; PARECER 1.029/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 008/2019



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

estratégicas que permitam incremento da eficiência, sobretudo nas demandas em escala², bem como a ausência de incumbência de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.³

5. O art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. No âmbito da Administração Pública municipal as atribuições relativas ao agente de contratação e a gestão e fiscalização de contratos se encontram plenamente regulamentadas pela Lei Complementar Municipal 245/2022, com a devida contemplação das providências e decisões acerca dos aditamentos contratuais dentre as competências do gestor do contrato (artigos 18 e 19), o que possibilita e impõe a atuação de ofício em conformidade com os atos normativos e demais instrumentos que regem as relações jurídico contratuais firmadas pelo Município.

7. O princípio da segregação das funções foi consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021. Conforme se extrai do art. 7º, §§ 1º e 2º do indigitado diploma legal, do princípio da segregação de funções decorre a vedação da atuação simultânea do mesmo agente público em funções mais suscetíveis a risco, o que também se aplica ao órgão de assessoramento jurídico e impõe a observância da distinção da atividade de consultoria e assessoria jurídica daquela relativa ao controle da gestão e fiscalização dos contratos, em

² BPC nº 33 Enunciado: Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

³ BPC nº 05 Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

harmonia com a separação das linhas defensivas de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas disciplinada no art. 169, I, II e III.

8. O art. 75 da Lei 14.133/2021 considera de baixo valor os contratos administrativos com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores.

9. Tendo em conta os motivos acima mencionados, com destaque para a simplicidade da matéria e ausência de controvérsia jurídica, nas celebrações de termos aditivos nos contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93, com objeto de serviços contínuos, de locação de equipamentos e utilização de programas de informática previstos no art. 57, II e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, sendo dever do gestor do contrato atestar e certificar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) O contrato deverá encontrar-se em vigor;
- b) Cláusula editalícia ou contratual prevendo a possibilidade de prorrogação;
- c) Observância do prazo legal de 60 meses, nos casos do art. 57, II, e de 48 meses, na hipótese do art. 57, IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Comprovação da vantajosidade na prorrogação, mediante efetiva pesquisa de mercado, de preferência com base em contratações similares contemporâneas de outros entes públicos, ressalvada justificativa, considerando-se na sua

3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

aferição, inclusive, a possibilidade de concessão de reajuste/revisão do valor do contrato a ser prorrogado;

e) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da contratada;

f) Adoção da minuta de Termo Aditivo padronizada, com as adequações necessárias ao caso concreto;

g) Autorização do ordenador de despesa.

10. Para a certificação do cumprimento dos requisitos lançados nas alíneas do item 8, recomenda-se a adoção de listas de verificação pelo Agente de Contratação ou órgão congênere de que trata o art. 2º, II, da LCM 245/2022.

11. Para se evitar solução de continuidade na satisfação da necessidade que justificou a contratação, recomenda-se ao gestor do contrato decidir acerca da prorrogação ou da extinção do contrato em até 90 (noventa) dias antes do final da vigência.

12. Na hipótese de resistência ou descumprimento injustificado das recomendações exaradas neste Parecer, o Agente de Contratação ou órgão congênere deve comunicar o fato ao órgão de controle interno para a adoção das providências cabíveis.

13. Ante o exposto, são essas as diretrizes para uniformização do entendimento acerca do tema, sem prejuízo de nova análise quando se tratar de casos complexos ou que possuam alguma peculiaridade.

4



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

Fernandópolis, 09 de janeiro de 2023.

GERSON JANUÁRIO JÚNIOR

Procurador do Município
OAB/SP 330.445

ANA CAROLINA CALEGARI

Procuradora do Município
OAB/SP n. 384.039

CAMILA ARAUJO PRATES

Procuradora do Município
OAB/SP 330.404

DIEGO LÚCIO GOMES

Procurador do Município
OAB/SP 344.429

GRACIANA MAUTARI NIWA

Procuradora do Município
OAB/SP 203.658

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Procurador do Município (Relator)
OAB/SP 332.678

SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA RAMOS

Procuradora do Município
OAB/SP 332.777

5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS PARECER NORMATIVO Nº 04/2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

PARECER NORMATIVO Nº 04/2023

1. Considerando o disposto no art. 17, §3º, inciso VI da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis/SP (LC n. 172/2018), bem como o art. 25 da mesma lei, que dispõe que os pareceres apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Procuradores serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, submete-se o seguinte texto para aprovação.
2. A celebração de termos aditivos para instrumentalizar reequilíbrio econômico financeiro através da revisão e reajuste (art. 65, II, “d”, §§5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 8.666/93) é matéria reiteradamente apreciada pela Procuradoria Geral do Município¹.
3. Em todos os processos citados não houveram veiculação de dúvidas de natureza jurídica, mas apenas análise de caráter procedimental das formalidades inerentes ao ato e já disciplinadas exaustivamente nos instrumentos convocatórios, providência que escapa às atribuições do órgão jurídico na medida em que alça a atividade

¹ Exemplos: PARECER 990/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 438/2021; PARECER 526/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 220/2021; PARECER 485/2021 - Divisão de Suprimentos, Processo 180/2021; PARECER 476/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 119/2017 PARECER 474/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 305/2020; PARECER 289/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 179/2021; PARECER 226/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 217/2019; PARECER 990/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 438/2021; PARECER 1027/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 214/2021; PARECER 1028/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 117/2022; PARECER 1040/2022 - Divisão de Suprimentos, Processo 396/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

consultiva à mera avalista das atividades típicas dos assessorados, com destaque para a gestão de contratos.

4. Do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União se extrai a recomendação de se propor aos assessorados orientações jurídicas estratégicas que permitam incremento da eficiência, sobretudo nas demandas em escala², bem como a ausência de incumbência de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.³

5. O art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. No âmbito da Administração Pública municipal as atribuições relativas ao agente de contratação e a gestão e fiscalização de contratos se encontra plenamente regulamentada pela Lei Complementar Municipal 245/2022, com a devida contemplação das providências e decisões acerca dos aditamentos contratuais dentre as competências do gestor do contrato (artigos 18 e 19), o que possibilita e impõe a atuação de ofício em conformidade com os atos normativos e demais instrumentos que regem as relações jurídico contratuais firmadas pelo Município.

² BPC nº 33 Enunciado: Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

³ BPC nº 05 Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

7. O princípio da segregação das funções foi consagrado no art. 5º da Lei 14.133/2021. Conforme se extrai do art. 7º, §§ 1º e 2º do indigitado diploma legal, do princípio da segregação de funções decorre a vedação da atuação simultânea do mesmo agente público para atuação em funções mais suscetíveis a risco, que também se aplica ao órgão de assessoramento jurídico e impõe a observância da distinção da atividade de consultoria e assessoria jurídica daquela relativa ao controle da gestão e fiscalização dos contratos, em harmonia com a separação das linhas defensivas de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas disciplinada no art. 169.

8. O art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, considera de baixo valor os contratos administrativos de obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e no caso de outros serviços e compras com valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. Tendo em conta os motivos acima mencionados, com destaque para a simplicidade da matéria e ausência de controvérsia jurídica, nas contratações regidas pela Lei 8.666/93, nas celebrações de termos aditivos de reequilíbrio econômico financeiro através da revisão (art. 65, II, “d”, §§5º, 6º e 7º da Lei Federal nº 8.666/93), de obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e naqueles relativos a outros serviços e compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)⁴, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, sendo dever do gestor do contrato atestar e certificar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) A contratada deverá demonstrar através de documentos, a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio ou a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a data de apresentação das propostas e a respectiva repercussão nos preços fixados no contrato;

⁴ Para fins de enquadramento na citada alçada, deve-se considerar o valor do aditivo e não do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

- b) A contratada deverá demonstrar a dimensão do impacto sobre as obrigações fixadas no contrato, de preferência através de planilhas, demonstrando também que no valor solicitado resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada;
- c) O gestor do contrato deverá emitir parecer técnico de natureza econômico-financeira atestando de forma motivada a comprovação e demonstração dos requisitos elencados nos itens “a” e “b”, concluindo pela ocorrência da variação extraordinária de preços;
- d) O gestor do contrato deve atestar, em seu parecer de natureza econômico financeira, que a contratada não pretende mera manutenção de margem de lucro;
- e) O gestor do contrato deve considerar em seu parecer de natureza econômico financeira eventuais medidas de reequilíbrio econômico financeiro já concedidas, como revisões e reajustes anteriores;
- f) Recomenda-se ao gestor do contrato não restringir sua análise apenas às alegações da contratada, mas também realizar investigações na cadeia de produção e fornecimento do produto ou serviço de forma ampla e independente;
- g) Devem ser indeferidos de plano os requerimentos que não observem os requisitos do elencados nos itens “a” e “b”, bem como aqueles instruídos apenas com base em notas fiscais emitidas pelos fornecedores da contratada;
- h) Atualização da garantia contratual no caso de majoração dos valores contratuais;
- i) Autorização do ordenador de despesa;
- j) Adoção da minuta de Termo Aditivo padronizada, com as adequações necessárias ao caso concreto.
10. Os reajustes através da aplicação dos índices fixados no instrumento convocatório e/ou no contrato devem ser requeridos pela contratada antes da prorrogação do contrato, sob pena de decadência, e podem ser disciplinados e formalizados através de apostilamentos ou medidas de registro equivalentes (art. 65, §8º, da Lei 8.666/93).

4



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

11. Para a certificação do cumprimento dos requisitos lançados nos itens anteriores, recomenda-se a adoção de listas de verificação pelo Agente de Contratação ou órgão congênere de que trata o art. 2º, II, da LCM 245/2022.

12. Na hipótese de resistência ou descumprimento injustificado das recomendações exaradas neste Parecer, o Agente de Contratação ou órgão congênere deve comunicar ao órgão de controle interno para a adoção das providências cabíveis.

13. Ante o exposto, são essas as diretrizes para uniformização do entendimento acerca do tema, sem prejuízo de nova análise quando se tratar de casos complexos ou que possuam alguma peculiaridade.

Fernandópolis, 09 de janeiro de 2023.

GERSON JANUÁRIO JÚNIOR

Procurador do Município
OAB/SP 330.445

ANA CAROLINA CALEGARI

Procuradora do Município
OAB/SP n. 384.039

CAMILA ARAUJO PRATES

Procuradora do Município
OAB/SP 330.404

DIEGO LÚCIO GOMES

Procurador do Município
OAB/SP 344.429

GRACIANA MAUTARI NIWA

Procuradora do Município
OAB/SP 203.658

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Procurador do Município (Relator)
OAB/SP 332.678

SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA RAMOS

Procuradora do Município
OAB/SP 332.777

5



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SÚMULA PGM Nº 01/2023



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

SÚMULA PGM Nº 01/2023

1. Considerando o disposto no art. 17, §3º, inciso VI da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Fernandópolis/SP (LC n. 172/2018), bem como o art. 26 da mesma lei, que dispõe que a súmula da Procuradoria-Geral do Município, cujo enunciado for editado e aprovado pelo Conselho Superior de Procuradores, tem caráter obrigatório, submete-se o seguinte texto para aprovação.
2. A atividade de consultoria jurídica compreende pronunciamentos típicos exteriorizados em expedientes e mediante figuras de manifestação formais, ao passo que a atividade de assessoramento jurídico abrange outras atividades decorrentes do exercício das atribuições próprias da função de Procurador, a exemplo de orientações jurídicas prestadas em reuniões, por interlocuções telefônicas, por mensagens eletrônicas ou por outros meios de exteriorização de menor formalismo.
3. A Procuradoria Geral do Município é reiteradamente provocada para dirimir questões devidamente regulamentadas em atos normativos (leis, regulamentos, pareceres, instruções etc.), via de regra editados com prévia aprovação da consultoria jurídica.
4. Em inúmeras consultas não se observa a veiculação de dúvidas de natureza jurídica ou a necessidade de construção teórica, mas apenas análise de caráter procedimental das formalidades inerentes ao ato e já disciplinadas exhaustivamente nos atos normativos, providência que escapa às atribuições do órgão jurídico na medida em que alça a atividade consultiva à mera avalista das atividades típicas dos assessorados.
5. O referido modo de atuar, além de desnecessário diante do que consta nos itens supracitados, implica em prejuízo à eficiência por conta do alongamento

1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

desnecessário da marcha processual administrativa, ao mesmo tempo em que nada incrementa em termos de segurança jurídica.

6. A Administração Pública Municipal, além de ser dotada de inúmeros meios de comunicação em sintonia com a modernidade tecnológica, permite sem maiores dificuldades a interlocução direta e presencial entre os agentes públicos que compõem seus recursos humanos, inclusive entre os agentes integrantes da Procuradoria Geral do Município e aqueles lotados nos demais órgãos.

7. Do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União se extrai a recomendação de se propor aos assessorados orientações jurídicas estratégicas que permitam incremento da eficiência, sobretudo nas demandas em escala¹, bem como a ausência de incumbência de pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.²

8. À luz da importante função de estímulo à padronização e orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, o Manual Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União também recomenda a elaboração de minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica, consignando ainda que não há necessidade de encaminhamento de processos repetitivos, salvo quando houver peculiaridades em casos concretos, sugestões de alterações de entendimentos, dúvidas acerca do conteúdo jurídico ou a respeito da aplicabilidade da orientação jurídica anteriormente exarada.

¹ BPC nº 33 Enunciado: Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>

² BPC nº 05 Enunciado: Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP

9. Pelo exposto, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município aprova, na forma de súmula, o seguinte enunciado:

“As questões já disciplinadas em atos normativos (leis, regulamentos, pareceres, instrumentos convocatórios e congêneres) ou em atos já avalizados em consultoria jurídica (minutas de contrato, convênios e congêneres) devem ser preferencialmente apreciadas e dirimidas pela Procuradoria Geral do Município através de assessoria a ser prestada de forma presencial, por interlocuções telefônicas, por mensagens eletrônicas ou por outros meios de exteriorização de menor formalismo, sendo dever do assessor jurídico registrar a prestação da assessoria, com menção à qualificação do assessorado (nome e órgão de lotação), data da realização do ato e assunto, ressalvada a necessidade de análise aprofundada lastreada em dúvida apresentada de forma específica e delimitada.”

Fernandópolis, 09 de janeiro de 2023.

GERSON JANUÁRIO JÚNIOR

Procurador do Município
OAB/SP 330.445

ANA CAROLINA CALEGARI

Procuradora do Município
OAB/SP n. 384.039

CAMILA ARAUJO PRATES

Procuradora do Município
OAB/SP 330.404

DIEGO LÚCIO GOMES

Procurador do Município
OAB/SP 344.429

GRACIANA MAUTARI NIWA

Procuradora do Município
OAB/SP 203.658

MÁRCIO CARDOSO GOMES

Procurador do Município (Relator)
OAB/SP 332.678

SARA CRISTINA FREITAS DE SOUZA RAMOS

Procuradora do Município
OAB/SP 332.777

3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 20.799 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº 20.799 – DE 30 DE AGOSTO DE 2023

(Nomeia os usuários da Plataforma Gov.br).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os usuários da Plataforma Gov.br, abaixo relacionados, que farão parte do Processo de Contratação das futuras contratações feitas por este Município, em atendimento a segregação de funções previstas na Lei Federal 14.133/2021, constituída pelos membros, a saber:

Nome	Secretaria/Departamento/Setor	Perfil
Jéssica Guimarães da Silva	Chefia de Gabinete	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Edmar de Oliveira	Ouvidoria	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Adriano Julio Maiolo	Assistência Social e Cidadania	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Paulo Cesar Vilela	Secretaria da Fazenda	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Anderson Carlos dos Santos	Agricultura, Pecuária e Abastecimento	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Josanie Kenia Branco Rodrigues	Comunicação	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Iraci Pinotti	Cultura e Turismo	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Viviane Cristina Bento	Desenvolvimento Sustentável	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Maria Cristina Tomaz Canada	Educação	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Rodrigo Antonio Garcia	Esporte e Lazer	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Iara Cristina Fuzari Perez	Gestão	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Bruno Cezar RosSELLI Medri	Gestão	PCA Área Requiritante; ETP Digital; Consulta; SICAF; Sessão Pública; Compra Direta; Cotação Eletrônica; Gestão de Atas
Cássio Bindela Martins	Corpo de Bombeiros	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Marcella de Mendonça Alves	Meio Ambiente	PCA Área Requiritante; ETP Digital
Gabriela de Jesus Rezende	Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo	PCA Área Requiritante; ETP Digital



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

Liliane Cristina Silva dos Santos	Planejamento	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Juliana Maysa Alves Pecina	Recursos Humanos	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Vitor Hugo França Durval	Saúde	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Paulo Sergio Alves Aranha	Trânsito e Transporte	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Barbara Patricia Barbosa dos Anjos	Justiça e Cidadania	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Cleize Honorio de Mello da Silva	Procuradoria Geral do Município	PCA Área Requisitante; ETP Digital;
Fabio Siqueto Rigobello	Tecnologia da Informação	PCA Área de TIC; ETP Digital;
Cibele Berger Sanches Carbone	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; PCA Unidade Compra; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Eliseu da Silva Pereira Ne	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; PCA Unidade Compra; ETP Digital; Pregoeiro/Pregão; Consulta; Publicador de Contrato; SICAF; Sessão Pública;
Valentin Jose Camilo	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; SICAF; Sessão Pública; Compra Direta; Cotação Eletrônica; Publicador de Contrato; Gestão de Atas;
Mara Cristina Medrado	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; SICAF; Sessão Pública; Compra Direta; Cotação Eletrônica; Publicador de Contrato; Gestão de Atas;
Cecilia Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Rafaela Semeghini Pissuto	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Andrea Cristiane Abrão	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Jenifer Luana Gonçalves	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

		Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Alexandre Sandin Rodrigues	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Sandreli Dias Nogueira	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
Leonardo Barbosa Segundo	Departamento de Compras	PCA Área Requisitante; ETP Digital; Consulta; Sessão Pública; SICAF; Equipe de Apoio/Pregão; Publicador de Contrato;
André Giovanni Pessuto Candido	Prefeito Municipal	Homologador/Pregão; Homologador de Compra Direta; PCA Autoridade Competente

Art. 2º O desempenho dessas funções ora nomeadas, não serão remunerados e sim considerados prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 30 de agosto de 2023.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2023 - EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2023 - EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na Classificação do Processo Seletivo nº 004/2023-EDUCAÇÃO, homologado em 11 de agosto de 2023, para atender as necessidades de excepcional interesse público na execução dos serviços pertinentes às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o candidato abaixo relacionado, conforme as orientações pertinentes, para a seção de atribuição de funções de Auxiliar Educacional.

Caso não seja respeitada a convocação, o candidato será considerado desistente e será **desclassificado**.

A presente convocação não dá direito automático à contratação, estando esta condicionada ao número de vagas apresentadas na referida seção de atribuição e aprovação nas fases subsequentes a serem cumpridas pelos candidatos, sendo exame admissional e apresentação de documentação.

AUXILIAR EDUCACIONAL

LOCAL: Auditório do Paço Municipal, Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP.

DIA: 31 de agosto de 2023 (Quinta-Feira)

HORÁRIO: 15h30

DOCUMENTOS: RG Original ou CNH Original

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
101	Renan Alves Gomes	54.371.596-6

PAÇO MUNICIPAL "MASSANOBU RUY OKUMA", 30 de agosto de 2023

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ANEXO ÚNICO

Documentos para Admissão

A ser entregue APÓS o exame admissional

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá apresentar as seguintes documentações (cópia e original):

- a) Foto 3x4 recente;
- b) RG - Documento de identidade;
- c) CPF - Cadastro nacional de pessoa física;
- d) Título de eleitoral;
- e) Comprovante de votação da última eleição (2022) ou CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pela internet;
- f) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- g) CPF do conjuge – se houver;
- h) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- i) PIS/PASEP;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para a função;
- l) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- n) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos ou emitido pela internet;
- o) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- p) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- q) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- s) Exame Admissional – será agendado na prefeitura;
- t) Conta no Banco Itaú (pegar autorização para abertura de conta na Secretaria Municipal de Recursos Humanos).

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação do candidato.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

CMDCA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2024/2028 - ERRATA Nº 02



PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR 2024/2028

ERRATA Nº 02

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDÓPOLIS – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.686 de 22 de abril de 1992, faz publicar a **ERRATA Nº 02 DO EDITAL DE ORIENTAÇÕES SIETIMA ETAPA – CAMAPHA, PROPAGANDA E VEDAÇÕES** do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1. ERRATA

- 1.1 No item 3.1.2 - onde se lê "apresentação do modelo da cédula – indicação do nome na cédula" LEIA-SE "APRESENTAÇÃO DO MODELO DA CÉDULA - INDICAÇÃO DO NÚMERO NA CÉDULA".
- 1.2 As demais instruções do Edital de Convocação para a Avaliação Psicológica permanecem inalteradas.

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

FERNANDÓPOLIS, 31 DE AGOSTO DE 2023.

RENATO MÁRCIO
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS

ASSINATURA: 29/08/2023

OBJETO: Conforme art. 33 da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, fica convertido 153 quilos de tomate em 235,27 quilos de chuchu, fica convertido 831 quilos de maçã em 1.309,13 quilos de melão amarelo, fica convertido 261 maços de cheiro verde em 175 maços de alface roxa, fica convertido 360 quilos de banana nanica em 154,15 quilos de abacate, totalizando um valor de R\$ 18.206,70 (dezoito mil e duzentos e seis reais e setenta centavos). Conversão essa que será utilizada para suprir a demanda da alimentação escolar, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 02/2022. Processo nº 61883/2022.

Fernandópolis, 29 de agosto de 2023.

LUCIMARA C. PASSERINE ROSSATO
Secretária Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/20203

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 065/20203

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS

ASSINATURA: 29/08/2023

OBJETO: Conforme art. 33 da resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, fica convertido 121,5 quilos de tomate em 186,83 quilos de chuchu, fica convertido 1.294,5 quilos de maçã em 2.039,31 quilos de melão amarelo, fica convertido 331 maços de cheiro verde em 258 maços de alface, fica convertido 356 quilos de banana nanica em 152,43 quilos de abacate, totalizando um valor de R\$ 24.912,32 (vinte e quatro mil e novecentos e doze reais e trinta e dois centavos). Conversão essa que será utilizada para suprir a demanda da alimentação escolar, mantendo-se as mesmas condições contratuais. Modalidade: Chamamento Público – 02/2022. Processo nº 61883/2022.

Fernandópolis, 29 de agosto de 2023.

LUCIMARA C. PASSERINE ROSSATO
Secretária Municipal de Educação

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
29/08/2023	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 12.037,80
29/08/2023	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 1.184.366,21
28/08/2023	FNS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde - PFVPS	R\$ 7.184,00
28/08/2023	FNS - Pab Fixo	R\$ 3.000,00
29/08/2023	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar - PNATE	R\$ 2.631,58
30/08/2023	Cota Parte FPM	R\$ 1.206.562,21
30/08/2023	Cota Parte ITR	R\$ 399,82
30/08/2023	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 89.261,78
30/08/2023	ADO PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	R\$ 15.299,86
30/08/2023	União - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade	R\$ 23.605,23
30/08/2023	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 19.374,48

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 194/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 194/2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica n.º 194/2023, realizada no Compras net para **Itens fracassaram na dispensa eletrônica nº0158/2023, para contratação com os fornecedores do melhor preço da pesquisa de preço**, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme segue: Item 01, no valor **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)** para: MANOEL A. BARBOSA & CIA LTDA - ME

Fernandópolis/SP, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2023 PROCESSO Nº 0106/2023

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: INSTITUTO EM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, O item 01 – valor de R\$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

EMPRESA: SBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, O item 02 – valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

LEIA-SE:

EMPRESA: INSTITUTO EM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, O item 01 – valor de R\$ 2.278,40 (dois mil duzentos e setenta e oito reais, e quarenta centavos);

EMPRESA: SBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, O item 02 – valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: **MARCELO SANA DE CAMARGO - EIRELI**. Apresentou o menor preço para o item: 1, objeto deste pregão

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOEIRA

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DECORAR O ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA II FEIRA E CONGRESSO TURÍSTICO

"AS MARAVILHAS DO RIO GRANDE", EVENTO ESTE A SER REALIZADO NOS DIAS 14, 15 E 16 DE SETEMBRO NA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS-SP". HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, sobre o PROCESSO N.º 318/2023, em favor da empresa: **MARCELO SANA DE CAMARGO - EIRELI**. Apresentou o menor preço para o item: 1, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto deste pregão para as empresas: **LUCAS E MENDES - ME**. Apresentou o menor preço para o item: 2, no total de R\$ 17.680,00 (dezesete mil, seiscentos e oitenta reais). **CLARIANA MARQUES TRIZOLIO BORGES 30669741892**. Apresentou o menor preço para o item: 1, no total de R\$ 123.900,00 (cento e vinte três mil e novecentos reais). **WENDEL CRISTOFARO**. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, no total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 180/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (VASSOURA DE NYLON, SACO DE LIXO, CARRO COLETOR, ETC), PARA SEREM UTILIZADOS PELA EQUIPE DE VARRIÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES".

Fernandópolis-SP, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 31 de Agosto de 2023

Edição 1.259

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 170/2023

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA 170/2023

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (986411)

OBJETO
“AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E SUPORTE DE SOLO QUE SERÃO UTILIZADOS NO PALCO DA PRAÇA DA MATRIZ”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 01/09/2023 às 8h
Até 05/09/2023 às 17h

PERÍODO DE LANCES
De 06/09/2023 às 8h
Até 06/09/2023 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 95/2023
PROCESSO Nº 340/2023

DATA DE REALIZAÇÃO: 15 de setembro de 2023.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br.

TIPO: Menor Preço Por Item - **MODO DE DISPUTA:** Aberto

OBJETO: “ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS P13 E P45 PARA CONFEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”.
Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 95/2023.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas

alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal